



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

Os Vereadores que este subscrevem, no uso das suas atribuições, com fundamento no art. 98, § 5º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência propor a seguinte

EMENDA SUPRESSIVA DE DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 027/2019

- 1) Do inciso IV, §2º, do art. 11**, que, portanto, deixa de fazer parte do texto do projeto, em razão do que para adequação da correta numeração dos seus dispositivos, o §1º transforma-se em parágrafo único;
- 2) Do art. 15**, que, portanto, deixa de fazer parte do texto do projeto, em razão do que para adequação da correta numeração dos seus dispositivos, o artigo subsequente deve ser numerado na sequencia.
- 3) Dos arts. 19 e 20**, que, portanto, deixam de fazer parte do texto do projeto, em razão do que para adequação da correta numeração dos seus dispositivos, o artigo subsequente deve ser numerado na sequencia.
- 4) Da Seção II – DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES – SMI e de seus respectivos artigos 21, 22 e 23**, em razão do que para adequação da correta numeração dos seus dispositivos, dada a supressão destes dispositivos, devem ser renumerados (a) as Seções seguintes do Capítulo I – DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - e (b) os dispositivos seguintes (Arts. 21, 22 e 23) de modo que se mantenha a correta sequencia numérica;
- 5) Da alínea “e”, do inciso I, do Art. 45;**



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

- 6) **Do inciso II, do art. 51**, que, portanto, deixa de fazer parte do texto do projeto, em razão do que para adequação da correta numeração dos seus dispositivos, o inciso III transforma-se em inciso II;
- 7) **Do art. 53**, em razão do que para adequação da correta numeração dos seus dispositivos, dada a supressão deste dispositivo, devem ser renumerados a partir daí;
- 8) **DO CAPÍTULO VI – DA TRANSFERÊNCIA E OUTORGA DO DIREITO DE CONSTRUIR e de seus respectivos artigos 85 à 90**, em razão do que para adequação da correta numeração dos seus dispositivos, dada a supressão destes dispositivos, devem ser renumerados (a) os Capítulos e as Seções que seguem de modo que se mantenha a correta sequencia numérica;
- 9) **DO CAPÍTULO VII – DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV- e seus respectivos artigos 91 à 94**, em razão do que para adequação da correta numeração dos seus dispositivos, dada a supressão destes dispositivos, devem ser renumerados (a) os Capítulos e as Seções que seguem de modo que se mantenha a correta sequencia numérica;

JUSTIFICATIVA.

Tem a presente emenda o objetivo de subtrair do texto legal o inciso IV, do §2º do art 11, visto que o novo planejamento Urbano trata da Área de proteção ambiental de Manancial sem ao menos trazer uma nova forma de receita para moradores da área atingida, nem ao menos discussão mais concreta de como isto irá funcionar.

A supressão dos artigos 15, 19 e 20 faz-se necessária pois o projeto de lei pretende a criação de uma Secretaria Municipal de Planejamento, com inúmeros departamentos, servidores efetivos e consequentemente comissionados, o que é inviável no atual momento financeiro. Além disso a alteração prevista não acompanha estudo de impacto financeiro como preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal, o que considerando tratar-se de inúmeros cargos de nível superior, só oneraria a folha de pagamento do Município.

Com relação a supressão dos artigos 21, 22 e 23 relativos ao Sistema Municipal de Informações, tem a emenda o objetivo de reduzir a burocracia e os custos com funcionalismo, visto que as medidas propostas ignoram que o Município já tem um sistema Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Informações, com cadastro de imóveis urbanos e rurais, até porque estes já pagam IPTU, sem contar no número elevado de servidores para cumprir as novas exigências, razão pela qual inclusive é necessário a exclusão do artigo 15.

Já com relação a supressão da alínea “e”, do inciso I, do art. 45, tem o inciso uma redação confusa e que pela interpretação gramatical, remeteria a uma instrumentalização do processo de fabricação do fumo, que como se sabe, é praticamente inviável na forma orgânica, o que comprometeria o sustento de inúmeras famílias quitandinenses.

Por sua vez, com relação ao inciso II do art. 51, tem a presente emenda o intuito de retirar a macrozona de Proteção das Áreas de Interesse de Manancial Metropolitano, mantendo a divisão do município em Macrozona de Produção Rural e Macrozona de Consolidação Urbana, o que é justificativa também para a supressão do art. 53, já que é artigo que refere-se exclusivamente a Área de Interesse de Manancial.

Por fim, pugna-se pela supressão dos artigos 85 a 90, que se refere à transferência e outorga do direito de construir, vez que aumenta a burocracia para construções e é ineficiente para impedir as construções irregulares, pois quem detém poder financeiro adquire o potencial construtivo.

De resto, faz-se necessário a supressão dos artigos 91 a 94, que se referem a necessidade de Estudo de Impacto de Vizinhança, vez que aumenta a burocracia e engessa os processos de crescimento de nossa cidade, vez que toda obra de grande porte já passa por um processo de licenciamento ambiental.

Assim contamos com os nobres colegas na aprovação da presente emenda supressiva, vez que imprescindíveis para o futuro do nosso Município.

Quitandinha, 04 de maio de 2020.

Vereador José Vosniaki Ribeiro – Presidente

Vereador Amilton Godk Filho – Relator

Vereador Amir Ribeiro Lemos – Membro